PROJETO DE LEI Nº 428/17

Altera dispositivos da Lei nº 5.030, de 3 de agosto de 1995, que institui o programa de garantia de renda familiar mínima para famílias com filhos em situação de risco, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Os artigos 3º e 6º da Lei nº 5.030, de 03 de agosto de 1995, passa a vigoram com a seguinte redação:

“Art. 3º Poderão ser atendidas pelo Programa as famílias com filhos, cuja renda mensal total seja inferior de R$ 979,00, e que residam em Salvador há, no mínimo, 02 anos, na data da publicação desta Lei.

Parágrafo Único. Famílias com renda superior a R$ 979,00, poderão ser atendidas pelo Programa, desde que a renda mensal "per capita" seja inferior a R$ 245,00.

Art. 6º O auxílio monetário mensal será equivalente à diferença entre a renda mensal familiar e o montante resultante da multiplicação do número de membros da família (pai, mães e filhos menores de 14 anos) pelo valor de R$ 245,00”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2017.

HILTON COELHO

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 5.030, de 3 de agosto de 1995, estabelece a importante política de renda mínima familiar no Município de Salvador, tendo como referência a proteção a famílias com crianças de até 14 anos em situação de risco. Entretanto, com mais de 20 anos de publicada, os valores adotados na referida legislação tornaram-se defasados, impossibilitando as famílias acessarem e o próprio Executivo Municipal de viabilizar a política.

Desta forma, pretende a presente proposta de alteração legislativa atualizar a referida Lei, utilizando os mesmos parâmetros por ela, tanto em relação ao teto de renda familiar para atendimento, no art. 3º, que tomou como

referência o valor de R$ 100,00, então valor de um salário mínimo em 1995, assim como estabelecer a exceção para atendimento, em seu parágrafo único, no valor de ¼ do salário mínimo da época. Como há previsão de aumento do valor mínimo, em 2018, para R$ 979,00, já se propõe a alteração com este referencial, tendo em vista os trâmites necessários para o processo legislativo municipal.

Ressalte-se que a Lei nº 5.030/95 já estabelece os parâmetros orçamentários máximos necessários para o cumprimento de suas determinações, não implicando, a presente alteração, qualquer alteração sobre os parâmetros orçamentários, já legalmente em vigor, para o orçamento Municipal. Ademais, como o valor está expresso em reais, não há violação ao quanto estabelecido no art. 7º, IV da CF/88, restando a presente proposta absolutamente constitucional.

Ante a importância da política de renda mínima familiar para as famílias que possuam menor poder aquisitivo, e mais vulneráveis socialmente, máxime neste período de elevado desemprego, requer apoio dos demais pares para esta proposição.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2017.

HILTON COELHO